



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 2025001690

Interessado: **Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Recursos Humanos**

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de desinsetização, desinfestação, desratização**, para atender o Paço Municipal 2.

1.2. Inclui-se nos serviços os materiais, produtos de limpeza e equipamentos necessários para a execução dos mesmos.

2 – FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição dos serviços tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como, o Decreto Municipal nº 918, de 13 de agosto de 2021 e suas alterações, que regulamenta a contratação direta no Município de Mineiros-GO.

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações dos serviços constantes da tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTDE M²	FREQUÊNCIA
1	CONTROLE DE PRAGAS/M² 1- PULVERIZAÇÃO INTERNA NAS BORDAS DO TETO E ATRÁS DE MÓVEIS PARA CONTROLE DE ARANHAS; 2- APLICAÇÃO DE GEL NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS; 3- APLICAÇÃO DE GEL NAS ÁREAS ASSISTENCIAIS; 4- APLICAÇÃO DE GEL FORMICIDA EM PONTOS DE OCORRÊNCIA DE FORMIGAS DOCEIRAS (CLIENTE DEVE APRESENTAR OS LOCAIS COM OCORRÊNCIAS); 5- APLICAÇÃO DE GEL BACTERICIDA EM ARMÁRIOS COM INCIDÊNCIA DE BARATAS QUE NÃO PODEM RECEBER PULVERIZAÇÃO (CLIENTE DEVE APRESENTAR OS LOCAIS COM OCORRÊNCIAS); 6- PORTA ISCA PERMANENTE (PIP) COM ISCA PARA CONTROLE DE ROEDORES, SENDO QUANTIDADE DE 5 UNIDADES A CADA 100M². 7-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS ALVO COMO: TRAÇAS, FORMIGAS, BARATAS, ARANHAS, ESCORPIÃO E ROEDORES, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, ATENDIDAS AS DISPOSIÇÕES DAS RDC/ANVISA 52/2009, 34/2010 E 226/2004 E AS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO.	M²	2.073,24	DUAS APLICAÇÕES, COM INTERVALO DE 20 A 30 DIAS

064 3672-7800 | 3672-7801 | 3672-7802

Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO | www.mineiros.go.gov.br

4.2 – Do local da prestação dos serviços:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

a) Serviços de dedetização e controle de pragas: Paço Município 2 - Ipe Shopping - Av. Ino Rezende, QD 1ª, LT 1ª, Setor Michelangelo, Mineiros - Goiás, 75834-113

Obs.: Os pesticidas utilizados deverão ser registrados no Ministério da Saúde. Sugerimos os seguintes produtos: DEMAND 10 CS, ABATE, KLERAT PELLETS, FULMIRAT PÓ, BLATUM GEL F, FORMITEK GEL, BEGARD, KELLBYOL PÓ, PODEROSO 25CE e DEVETION, similar ou equivalente.

5 – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

5.1 – O serviço destina-se à dedetização do ambiente visando manter o normal e correto funcionamento das Secretarias localizadas no Paço Municipal 2, de forma que vise impedir que pragas urbanas se instalem ou se reproduzem. O Paço Municipal 2, é um local onde circula uma grande quantidade de pessoas que buscam atendimento dos serviços prestados pelas diversas secretarias que funcionam naquele local, por isso se faz necessário que este espaço ofereça as condições adequadas de saúde e segurança, para que as atividades sejam realizadas da melhor forma possível.

5.2 – Da escolha do fornecedor e do preço: O critério de seleção do objeto a ser adquirido será feito por consulta no mercado, critério de julgamento o menor preço, observando-se as especificações do item e prevalecendo o menor preço global.

6 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1. CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

6.1.1. O serviço deverá ser realizado **em duas aplicações**, com intervalo de 20 a 30 dias, para maior efetividade, no Paço Municipal 2, com o fornecimento de material, ferramentas, utensílios pela contratada.

6.1.2. Os serviços poderão ser executados nos finais de semana ou feriados, em datas e horários estipulados pela Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração, fixando sempre nas unidades Certificado do Serviço de Dedetização e sua validade.

6.1.3. As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes, diplópodes entre outros do filo dos artrópodes, bem como de roedores como ratos, entre outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos a Administração.

6.1.4. A Contratada se compromete a atender chamadas extras, em qualquer circunstância, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação. As chamadas para pronto atendimento de correção ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato, desde que não tenham sido causadas por ação ou omissão da Administração por intermédio de seus agentes. Sendo este o caso, poderá a Contratante, sendo de seu interesse, pagar à contratada, o valor com base no M² da unidade em que se repetir a aplicação.

6.1.5. Após a realização do serviço de controle de pragas, é obrigatório a entrega da OS/Guia de aplicação, e este deverá estar devidamente assinado pelo executor e por quem recebeu o serviço.

6.1.6. Concluída a dedetização, a desinsetização, desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

6.1.7. Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate às larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas.

6.1.8. Métodos de combate: Aplicar inseticidas inodoro, atrativos à base de gel, com base residual pela ação de ar, líquido ou sólido, em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras, etc.

I) Desinsetização: Sistemas de Spray (líquido); gel.

Metodologia de Aplicação de Dedetização

a) Nesta aplicação deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após a contratação, os quais deverão ser executados da seguinte maneira:

⇒ Aplicação utilizando o método “spray”: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana.

⇒ Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos. Os produtos deverão ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, inócuos à saúde humana.

⇒ Aplicação nos locais de difícil acesso tais como: túneis, forros e demais locais os quais se fizerem necessários, utilizando o método “fog” (fumaça) com equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantem o estado de fumaça consistente por grande período.

II) **Desratização:**

- a) A desratização deverá ser efetuada em todas as áreas especificadas, onde se denuncie a presença de roedores incluindo todas as áreas internas e externas;
- b) Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas, de pronto uso e pó de contato para controle de ratos e quantidade de porta iscas deverá ser conforme a área de cada unidade (mínimo de 5 porta iscas a cada 100m²).
- c) Metodologia de Aplicação: O material a ser utilizado deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

6.1.9. Das características dos produtos

- a) Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, antialérgicos, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica e de baixo risco ao ser humano;
- b) Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;
- c) Obedecer os parâmetros estabelecidos na Lei 6.360/76, RDC de nº 34/2010-ANVISA, RDC de nº 339/05-ANVISA, e demais normas vigentes;
- d) Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 04 (quatro) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo, sob pena de refazê-los quantas vezes forem necessárias, para coibir as possíveis infestações durante o período de garantia, sem ônus para a contratante.

7 – DA VISTORIA

7.1. Antes de apresentar sua proposta, a interessada deverá analisar o termo de referência, sendo recomendada a visita e vistoria ao local de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 60 dias ou até a conclusão do serviço.

9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias ao final da prestação dos serviços, acompanhado de fatura discriminativa dos serviços, de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da prestação regular dos serviços.

9.1.1. A empresa deverá fornecer as informações bancárias para recebimento dos pagamentos, constando número de conta, agencia e outros necessários para o crédito dos valores, que será feito eletronicamente.

9.1.2. Os preços dos serviços deverão ser fixos, somente podendo ser reajustados quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços conforme especificado e evitar o emprego de acessórios impróprios não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato;
- c) Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da autorização/retirada da nota de empenho, mantendo disciplina e conduta compatíveis no local do serviço;
- d) Deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado (comprovação poderá ser solicitada no ato da contratação), para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, conforme RDC de nº 52/2009, ANVISA;
- e) Obedecer às disposições estabelecidas na RDC de nº 52/09-ANVISA, e demais normas pertinentes à matéria;
- f) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à completa e efetiva execução dos serviços propostos e arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, transporte, alimentação e seguro de vida dos funcionários, não

permitindo a existência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;

- g) Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- h) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- j) Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;
- k) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- m) Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- n) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual, apresentando sempre que necessário e na contratação, os documentos elencados no art. 62 da Lei, nº 14.133/21, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- o) Fornecer garantia mínima para os serviços quanto aos defeitos e imperfeições;
- p) Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços;



- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Emitir ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b) Após a prestação dos serviços, o Município de Mineiros terá 10 (dez) dias úteis para examinar os serviços prestados (qualidade, forma de execução dos serviços, produtos utilizados), exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico.
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
- g) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 – DA EXECUÇÃO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- b) É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste certame.
- c) A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada.
- d) A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- e) Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo Contratante.
- f) Os custos decorrentes da mobilização e desmobilização dos equipamentos, bem como os custos relacionados à mão de obra, ficarão a cargo da Contratada.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.0239.04.122.7009.8040 (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS)
(100) 2025 0557 – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
JURÍDICA.

14 – DA RESCISÃO E PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta em sua rescisão, implicando as consequências legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A inexecução total ou parcial sujeitará ainda a contratada nas penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de multa não inferior a 5% (cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total contratual, bem como na implicação de **SUSPENSÃO** do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos.



14.2.1 Poderá ser aplicada ao contratado a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, (prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos).

14.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no fornecimento;
- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

15 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

15.1.1. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



15.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.2. O fiscal do contrato é responsável pela má fiscalização do contrato na medida de sua capacidade.

15.3. O fiscal que deixar de acompanhar a execução dos serviços ora licitados, será responsabilizado solidariamente, em caso de eventuais prejuízos resultantes da prestação dos serviços.

16 – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros-GO, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.

Mineiros-GO, 13 de Janeiro de 2025.



LARA CRISTINA PAIVA DIAS
CPF: 404.203.291-53



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA

PROCESSO: 2025001690

O Município de Mineiros(GO), através da Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Recursos Humanos, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/21, estará recebendo por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 24/01/2025 até 29/01/2025 cotação de preços para Dispensa de Licitação, pelo menor preço global, para contratação de serviços, conforme especificação no Termo de Referência.

O Termo de Referência encontra-se disponível no site: www.mineiros.go.gov.br, no campo licitações e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

1. OBJETO:

1.1. A Dispensa em tela, tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização para o atendimento do Paço Municipal 2, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. ENTREGA DA PROPOSTA:

2.1. A proposta deve ser encaminhada para o seguinte email: compras@mineiros.go.gov.br, entre os dias 24/01/2025 até 29/01/2025 observando ao horário de encerramento constante do Aviso de Dispensa de Licitação, publicado no site do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. A proposta quando protocolada presencialmente deve obedecer ao horário de encerramento constante do Aviso de Dispensa de Licitação, publicado no site do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. A proposta deverá conter valor unitário e valor global, especificação completa do objeto conforme Termo de Referência, timbre da empresa interessada, conforme documento orientador abaixo:

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE APLICAÇÕES	LOCAL	AREA(m²)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de dedetização ao controle de pragas urbanas alvo como: traças, formigas, baratas, aranhas, escorpião e roedores.	02	Paço Municipal 2 (Shopping)	2.073,24 M²		



2.4. A proposta deverá ser entregue acompanhada da documentação abaixo:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato Social;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;
- Certidão de Regularidade relativa ao FGTS.
- As certidões com as fazendas municipal, estadual e federal são referentes ao domicílio ou sede da empresa proponente.

2.5. Em caso de empate entre as propostas recebidas, as empresas serão comunicadas a fim de realizar negociação e apresentar nova proposta realinhada.

2.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Mineiros, no endereço eletrônico compras@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone nº (64) 3672-7800.

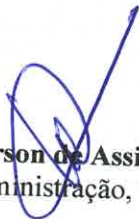
3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. A(s) empresa(s) que apresentar(em) proposta(s) com menor valor global e nos moldes solicitados no Termo de Referência será(ão) convocada(s) a fornecer o objeto.

3.2. A(s) empresa(s) convocada(s) deverá(ão) manter as condições de habilitação e atender as condições de entrega do serviço, junto à Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento.

3.3. Não será feita contratação acima do valor estimado de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Mineiros(GO), 04 de fevereiro de 2025.


Wenderson de Assis Rodrigues
Secretário Municipal de Administração, Tecnologia e Recursos Humanos